



Regulamento

Serviço de Aconselhamento Jurídico (SAJ)

ASFIC/PJ

Nota justificativa

A Constituição da República Portuguesa estabelece no seu artigo 20.º que a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a Justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

O acesso ao direito e aos tribunais constitui um direito fundamental de todos os cidadãos, cabendo ao Estado concretizar esse direito. Um dos pilares centrais que deve presidir tal concretização é o acesso à informação e consulta jurídicas.

Não constituindo objetivo da presente iniciativa substituir-se aos deveres que ao Estado subsiste enquanto garante do Estado de Direito Democrático, ainda assim, faz parte do escopo das Associações Sindicais em geral e à ASFIC/PJ em particular defender os direitos dos seus associados e apoiar os mesmos na resolução de problemas do foro profissional, social e familiar. Apesar desta premissa, o presente diploma não representa um compromisso por obrigação de conteúdo estatutário da ASFIC/PJ, mas apenas uma iniciativa de comprometimento solidário com os seus associados, ambicionando um sindicato pluridisciplinar com acentuado cariz corporativo e social.

A segurança jurídica é assim um dos aspetos que contribui para um favorável desempenho de uma atividade profissional já por si caracterizada como exigente e de especial complexidade.

É necessário assegurar um mecanismo célere de aconselhamento das decisões da vida corrente dos associados e das suas famílias, evitando consequências danosas em termos pessoais, muitas vezes irreparáveis e refletidas no desempenho profissional dos associados da ASFIC/PJ.

Assim sendo, é intenção da ASFIC/PJ apoiar os associados e seus familiares que constituam o seu núcleo familiar direto, através de uma resposta eficaz e célere em matéria de acesso ao Direito, prestando um serviço de aconselhamento e orientação jurídica permanente.

Tal serviço, de aconselhamento e orientação jurídica numa vertente de apoio social, funcionará subsidiariamente com o serviço de assistência jurídica da ASFIC/PJ regulamentado em diploma próprio, constituindo verdadeiramente uma distinta e complementar modalidade ao nível do apoio jurídico a todos os associados da ASFIC/PJ.

Artigo 1.º

(Objeto)

- 1 - O presente Regulamento tem como objetivo regular a prestação do Serviço de Aconselhamento Jurídico (SAJ) da ASFIC/PJ, prestado aos seus associados e beneficiários.
- 2 – O SAJ funciona em paralelo e complementarmente ao serviço de assistência jurídica da ASFIC/PJ, regulado em diploma próprio, funcionando ambos os serviços na dependência da Direção Nacional da ASFIC/PJ.
- 3 – Os advogados vinculados ao SAJ prestam ainda serviço aos órgãos de Direção da ASFIC/PJ, através do acompanhamento de assuntos jurídicos, aconselhamentos nas diversas áreas do Direito, elaboração de estudos, informações, pareceres jurídicos, contratos e/ou minutas de propostas que lhe sejam submetidos pela Direção Nacional da ASFIC/PJ.

Artigo 2.º

(Âmbito)

- 1 – O SAJ tem o seu âmbito de abrangência nas áreas geográficas de todas unidades orgânicas da Polícia Judiciária.
- 2 – Os serviços jurídicos prestados no âmbito do presente Regulamento englobam todas as áreas de direito, na modalidade de aconselhamento gratuito, sem quaisquer custos para os associados e beneficiários.

Artigo 3.º

(Aconselhamento jurídico)

- 1 - Considera-se aconselhamento jurídico o esclarecimento ou orientação prestado por advogado sobre a interpretação e aplicação de normas do ordenamento jurídico, em qualquer ramo do Direito, que tenha por base uma situação concreta ou suscetível de concretização.

2 - Não é considerado para efeitos do presente regulamento como aconselhamento jurídico a preparação e representação em ações judiciais ou de qualquer natureza, a elaboração de documentos e a representação do associado ou do beneficiário em qualquer foro.

3 – Deste serviço de aconselhamento jurídico estão excluídos assuntos de:

- a) Relacionamento jurídico com a Polícia Judiciária ou tutela;
- b) Relacionamento jurídico com a ASFIC/PJ ou com seus funcionários e colaboradores; ou
- c) Que oponham associados da ASFIC/PJ.

Artigo 4.º

(Atribuições)

Ao SAJ compete assegurar as consultas jurídicas de forma gratuita aos associados da ASFIC/PJ e beneficiários.

Artigo 5.º

(Princípios fundamentais)

1 – Os serviços de aconselhamento jurídico da ASFIC/PJ regem-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Defender e promover o prestígio pessoal, profissional e social dos associados da ASFIC/PJ;
- b) Garantir o apoio jurídico aos associados da ASFIC/PJ e seus familiares beneficiários na resolução de problemas pessoais de carácter jurídico;
- c) Fomentar a coesão entre os associados da ASFIC/PJ e apoiar os mesmos ao nível social e familiar;
- d) Tem carácter complementar relativamente às obrigações da Polícia Judiciária enquanto entidade empregadora e do Estado como garante do direito do cidadão de acesso à justiça;
- e) Acesso ao regime mediante adesão individual, nos termos do presente Regulamento;
- f) Concessão de apoio na resolução de problemas do foro jurídico quando não abrangidos pelo regime de assistência jurídica previsto para o associado da ASFIC/PJ;
- g) Acesso ao regime de aconselhamento jurídico com natureza vitalícia, salvo as situações previstas no presente Regulamento;

- h) Regime não cumulativo com qualquer outro serviço de idêntica natureza;
- i) Pagamento regularizado da quota de sócio da ASFIC/PJ;
- j) Respeito pela confidencialidade imposta pela natureza do serviço a ser prestado e deveres deontológicos a que se encontra relacionado.

Artigo 6.º

(Utentes)

- 1 – São utentes dos serviços de aconselhamento jurídico previstos no presente Regulamento os associados da ASFIC/PJ e respetivos beneficiários, sendo estes os seus cônjuges ou pessoas que com eles vivam em união de facto e seus dependentes.
- 2 – O reconhecimento da situação de beneficiário enquanto familiar do associado da ASFIC/PJ é efetuado através da indicação do associado, sendo a relação familiar comprovada através de documento identificativo que o demonstre.
- 3 - Os serviços de aconselhamento jurídico serão prestados exclusivamente a pessoas singulares e neste estrito âmbito, não podendo ser prestados aos associados ou aos beneficiários enquanto membros dos corpos sociais ou representantes de pessoas coletivas ou entidades equiparadas.
- 4 – O aconselhamento jurídico é concedido aos beneficiários cujos familiares associados da ASFIC/PJ tenham a sua situação de pagamento de quotas regularizada.
- 5 – Os serviços de aconselhamento jurídico prestados pelos advogados da ASFIC/PJ apenas poderão ser concedidos aos associados e seus beneficiários quando o associado possua tal qualidade com pelo menos 6 (seis) meses de antiguidade consecutiva.

Artigo 7.º

(Inscrição)

- 1 - A inscrição dos utentes no SAJ da ASFIC/PJ é obrigatória, estando esses dados protegidos legalmente em matéria de proteção de dados.
- 2 – A inscrição é sempre feita através do associado da ASFIC/PJ, sua ou do respetivo beneficiário, junto dos serviços administrativos da ASFIC/PJ através da respetiva Direção Regional.

- 3 - Os pedidos de inscrição são dirigidos aos Presidentes da respetiva Direção Regional do associado.
- 4 - Após o deferimento da inscrição, o interessado é disso notificado, sendo ao mesmo atribuído um número de registo de utente.
- 5 - Em caso de indeferimento da inscrição ou da concessão da prestação do serviço, o interessado é igualmente notificado, devendo tal decisão ser devidamente fundamentada, cabendo recurso para o Presidente Nacional da ASFIC/PJ, que decidirá mediante parecer do Secretário Geral Adjunto para a Área Jurídica e Contencioso.
- 6 – A inscrição dos utentes do presente serviço de aconselhamento jurídico é gratuita, não ficando o mesmo sujeito ao pagamento de qualquer valor a título de quota ou despesas de outra natureza.

Artigo 8.º

(Deveres dos advogados)

- 1- Os advogados contratados para a prestação do serviço de aconselhamento jurídico gozam de autonomia técnica e funcional nos termos do exercício da profissão de advogado, sem sujeição à hierarquia da ASFIC/PJ.
- 2- Os advogados obrigam-se contudo e sem prejuízo do número anterior a prestar a todo o tempo e sempre que possível os seus serviços jurídicos sobre situações de carácter urgente e mediante solicitação da Direção Nacional da ASFIC/PJ.
- 3 - Dentro dos princípios éticos e deontológicos que conformam o exercício da advocacia, os advogados obrigam-se, de forma presencial, a prestar aos sócios da ASFIC/PJ e respetivos beneficiários apoio através de aconselhamento jurídico nos termos deste Regulamento.
- 4 - Perante solicitação da Direção Nacional da ASFIC/PJ, devem os mesmos participar em reuniões com os membros da Direção da ASFIC/PJ, bem como com outros advogados que prestem serviço para a ASFIC/PJ.
- 5 - Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos advogados contratados para a prestação dos serviços de aconselhamento jurídico:
 - a) Prestar consulta jurídica aos associados e beneficiários aos quais verifique que haja litígio com algum seu cliente;

- b) Prestar consulta jurídica aos associados e beneficiários aos quais verifique que haja litígio com algum outro associado ou beneficiário;
- c) Cobrar quaisquer quantias aos associados e beneficiários referentes às consultas jurídicas prestadas no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 9.º

(Forma, local e período de funcionamento)

- 1 – Os serviços de aconselhamento jurídico funcionam presencialmente nas instalações da nova sede da Polícia Judiciária, em Lisboa, nas instalações da ASFIC/PJ, podendo os mesmos, por decisão da Direção Nacional da ASFIC/PJ, serem prestados presencialmente na localidade do Porto, Braga, Vila Real, Aveiro, Coimbra, Guarda, Leiria, Évora, Setúbal, Faro, Portimão, ou outra localidade em território nacional onde esteja ou venha a estar localizada qualquer unidade orgânica da Polícia Judiciária onde o associado da ASFIC/PJ preste serviço.
- 2 - As consultas jurídicas são de igual modo asseguradas de forma on-line e abrangendo todas as unidades orgânicas da Polícia Judiciária, através de meio eletrónico disponibilizado para o efeito pelos serviços administrativos da ASFIC/PJ, nas instalações das suas respetivas delegações regionais, colocadas ao dispor dos advogados, associados e beneficiários.
- 3 – O serviço será prestado durante todo o ano civil, em dias úteis e ao sábado.
- 4 – Os serviços realizam-se mediante prévia marcação, agendadas pelos serviços administrativos da ASFIC/PJ em coordenação com os advogados que prestam os serviços e respetivos associados e beneficiários, com supervisão e poder de regulação do Secretário Geral Adjunto para a Área Jurídica e Contenciosos da ASFIC/PJ.
- 5 – O serviço será prestado por um ou vários advogados em cada consulta jurídica, no dia e hora em que a mesma tenha sido agendada.
- 6 – O Secretário Geral Adjunto para a Área Jurídica e Contencioso da ASFIC/PJ supervisiona a prestação dos serviços prestados no âmbito do presente Regulamento, tomando as medidas adequadas ao seu normal e regular funcionamento e disso dando conhecimento aos Presidentes das Direções Regionais territorialmente competentes.

Artigo 10.º

(Procedimento)

- 1 – Os associados que pretendam para si e respetivos beneficiários usufruir do serviço de aconselhamento jurídico procedem à marcação da consulta jurídica através dos serviços administrativos da ASFIC/PJ.
- 2 – Para o efeito previsto no número anterior será disponibilizado pelos serviços administrativos da ASFIC/PJ um formulário de marcação de consulta jurídica.
- 3 – A resposta ao pedido de marcação da consulta jurídica deverá ser prestada pelo respetivo Presidente da Direção Regional no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo agendada de acordo com a urgência do assunto e com acompanhamento do Secretário Geral Adjunto para a Área Jurídica e Contencioso da ASFIC/PJ.
- 4 – O utente do serviço de aconselhamento jurídico da ASFIC/PJ deverá fazer-se acompanhar na consulta de toda a documentação que possua sobre o assunto que deseje ser tratado.

Artigo 11.º

(Consultas)

- 1 – Mediante a quantidade de solicitações do serviço e respetiva agenda, a Direção Nacional da ASFIC/PJ pode impor limitações de consultas de aconselhamento jurídico, privilegiando sempre a disponibilidade equitativa dos serviços aos utentes associados em detrimento dos utentes beneficiários.
- 2 - Cada uma das consultas apenas poderá versar sobre um assunto em concreto.

Artigo 12.º

(Responsabilidade)

- 1 – A ASFIC/PJ declinará toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal derivada das decisões tomadas pelos associados ou beneficiários no âmbito dos assuntos tratados nos serviços de aconselhamento jurídico objeto do presente Regulamento.

Artigo 13.º

(Deveres dos associados e beneficiários)

Constituem deveres dos associados e beneficiários no âmbito do presente serviço da ASFIC/PJ:

- a) Pautar-se por princípios da boa fé e valores preconizados pela ASFIC/PJ;

- b) Respeitar escrupulosamente as normas do presente Regulamento, bem como dos Estatutos da ASFIC/PJ;
- c) Não prestarem falsas declarações ou omissões no processo de inscrição;
- d) Comunicar à ASFIC/PJ, no prazo máximo de 10 dias, todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de inscrição, suscetíveis de alterar a sua condição como utente;
- e) Comunicar à ASFIC/PJ o fato de pretender ou se encontrar a ser apoiado juridicamente por outros advogados, instituição ou organismo;
- f) Fornecer toda a documentação solicitada no ato de inscrição e prestar com exatidão todas as informações e esclarecimentos que sejam solicitados pelos serviços administrativos da ASFIC/PJ.

Artigo 14.º

(Caducidade do benefício)

- 1 - Não poderá beneficiar dos serviços de aconselhamento jurídico o utente que estiver a usufruir de outros serviços de idêntica natureza sobre o mesmo assunto.
- 2 – Cessará a condição de utente caso o associado ou beneficiário deixe de reunir os requisitos previstos no presente regulamento que o qualifiquem neste âmbito.
- 3 - Cessa a qualidade de utente nos casos em que se venha a provar a existência de uma conduta inapropriada do associado ou beneficiário, não conducente com os objetivos preconizados pela ASFIC/PJ. Em tais situações deverá ser instaurado pelo Presidente da Direção Regional respetiva o competente processo de averiguação, que culminará na decisão sobre a medida a ser aplicada.
- 4 - Das decisões do Presidente da Direção Regional caberá recurso para o Presidente Nacional da ASFIC/PJ, que decidirá sob parecer do Secretário Geral Adjunto para a Área Jurídica e Contencioso da ASFIC/PJ.
- 5 - Nas situações em que estejam em causa razões do foro coletivo ou que, por tal gravidade da situação, ponham em causa os valores superiores ou interesses da ASFIC/PJ, serão tais casos decididos pelo Presidente Nacional da ASFIC/PJ.

Artigo 15.º

(Sanções)

- 1 - O incumprimento das disposições constantes no presente regulamento, assim como a prestação de falsas declarações pelo utente, determinam a imediata suspensão do direito ao serviço de aconselhamento jurídico, sem prejuízo do eventual ressarcimento de despesas e danos sofridos pela ASFIC/PJ.
- 2 - Constituem sanções a serem aplicadas aos utentes que sejam considerados culpados do incumprimento do presente regulamento:
 - a) Admoestação registada no processo individual do utente;
 - b) Suspensão temporária como utente;
 - c) Cessação definitiva como utente dos serviços de aconselhamento jurídico da ASFIC/PJ.

Artigo 16.º

(Competência judicial)

1. O foro de Lisboa é competente para as questões entre a ASFIC/PJ e os utentes que resultem da interpretação e execução do respetivo regulamento.
2. Se tais questões opuserem os utentes e uma das Direções Regionais, será competente o foro da comarca em que se situe a respetiva Direção Regional.

Artigo 17.º

(Confidencialidade)

- 1 - Os envolvidos na prestação dos serviços objeto do presente regulamento, obrigam-se a respeitar as obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, em matéria de consentimento, confidencialidade e sigilo de dados pessoais.
- 2 - Todas as pessoas envolvidas na prestação dos serviços de aconselhamento jurídico previsto no presente Regulamento devem assegurar a confidencialidade da informação do processo e limitar a sua utilização para os fins a que se destina.
- 3 - Não é consentido qualquer espécie de publicidade ou divulgação direta ou indiretamente relacionada com o objeto do presente regulamento e dos serviços prestados.
- 4 - Os advogados e os serviços da ASFIC/PJ envolvidos na prestação dos serviços jurídicos obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação relativa aos respetivos utentes, independentemente do suporte em que se encontre.
- 5 - Encontram-se ainda salvaguardadas pelo sigilo e confidencialidade quaisquer informações que a ASFIC/PJ ou quaisquer pessoas envolvidas venham a adquirir sobre os utentes relativas a questões de natureza criminal, cíveis, administrativas, ou de diferente natureza.

Artigo 18.º**(Casos omissos)**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente Nacional da ASFIC/PJ mediante parecer do Secretário Geral Adjunto para a Área Jurídica e Contencioso e do Conselho Fiscal e Disciplinar, dentro do espírito dos estatutos e com a observância das normas legais e dos princípios gerais de direito aplicáveis.

Artigo 19.º**(Aprovação e entrada em vigor)**

O presente Regulamento foi aprovado pela Direção Nacional da ASFIC/PJ nos termos do disposto na alínea j) do artigo 41º dos Estatutos da ASFIC/PJ aprovados no VII Congresso Nacional realizado em Lisboa em 18 e 19 de abril de 2013.

O presente Regulamento entra em vigor com a sua aprovação pela Direção Nacional da ASFIC/PJ em 01 de junho de 2020.